



2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.016796/2006-48	012469980	Euler Guimarães	PA
2	46217.001030/2010-89	018338062	Luzinaldo Alves de Oliveira	RN
3	46217.001031/2010-23	018338071	Luzinaldo Alves de Oliveira	RN

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46264.002103/2010-94	019842368	A2 Construtora Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda.	SP
2	46264.002112/2010-85	019842279	A2 Construtora Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda.	SP
3	46264.002173/2010-42	019843101	A2 Construtora Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda.	SP

4. Pelo arquivamento

4.1 - pela inexistência de codificação de ementa.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46234.002830/2009-75	019483031	Turissia Ltda.	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de fevereiro de 2013

Anulação de Ato e Arquivamento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, Nota Técnica Nº. 026/2013/AIP/SRT/MTE, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo judicial nº. 0118700-51.2007.5.10.0012 de interesse do SINDOJUS/RN - Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 07.819.474/0001-09, resolve ANULAR o despacho de publicação do Diário Oficial da União - DOU de 03/02/2012, seção 1, pág. 77, nº 25 e ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDOJUS/RN - Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo:	46000.017435/2001-83
Denominação:	Sindicato Interstadual do Comércio Atacadista de Lubrificantes - SINDILUB
CNPJ:	67.983.734/0001-09
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº. 76/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.001519/96-21
Entidade	SINCOVAR - Sindicato do Comércio Varejista da Região de São José do Rio Pardo
CNPJ	67.156.356/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 858/2012/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46223.003682/2010-79
Entidade	SINPESH - Sindicato dos Pescadores (a), Marisqueiros (a), Aquicultores (a), Criadores (a), de peixe, marisco e Trabalhadores na pesca Profissional e Artesanal do Município de Santa Helena
CNPJ	08.754.314/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 854/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.004033/2010-03
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Garrafão do Norte
CNPJ	34.689.794/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 855/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46223.006299/2010-72
Entidade	Sindicato dos Armazenadores no Comércio Armazenador de Chapadinha
CNPJ	06.652.101/0001-23
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 856/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46223.002596/2008-24
Entidade	SINTEGRA - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Grajaú
CNPJ	03.604.800/0001-00
Fundamentação	NOTA TÉCNICA Nº 857/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46224.000876/2010-11
Entidade	Sindicato dos Agentes de Transito de Sousa- SINDATRANS/PB
CNPJ	10.442.859/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 77/2013/CGRS/SRT/MTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013020800110

Processo	46000.013766/00-56
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral Tamara - SP
CNPJ	Não Informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 78/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.009660/96-63
Entidade	Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraíba - SINSIDER - PB
CNPJ	09.292.400/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 79/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica nº.80/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº. 46000.010600/97-10 de interesse do Sindicato das Empresas Optadas pelo Simples no Estado de Mato Grosso do Sul - MS, conforme o art. 5º inciso I da Portaria nº. 186/2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 28, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Delega competência para a concessão de diárias e passagens no âmbito do Ministério do Turismo e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos Decretos nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nº 5.992, de 19 de dezembro de 1995, e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo, ao Secretário Nacional de Políticas de Turismo, ao Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo e ao Chefe de Gabinete do Ministro, para autorizarem a concessão de diárias e passagens de servidores de suas unidades vinculadas e dos respectivos colaboradores eventuais, que se deslocarem, a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional.

Art. 2º As solicitações de diárias e passagens de que trata o art. 1º deverão ser encaminhadas, em formulário próprio devidamente fundamentado, aos respectivos titulares com antecedência mínima de dez dias antes do início da viagem.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser autorizadas viagens em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 3º No uso da competência de que trata o art. 1º compete ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Turismo autorizar a concessão de diárias e passagens do Secretário Nacional de Políticas de Turismo, do Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo e do Secretário-Executivo e, a este, a do Chefe de Gabinete e do Ministro de Estado do Turismo.

Art. 4º Compete ao Secretário-Executivo, mediante proposta do Secretário Nacional de Políticas de Turismo e do Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, autorizar, no âmbito do Ministério do Turismo, a abertura e o fechamento do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 29, de 24 de janeiro de 2012.

127

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.009, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Suspende o parágrafo 1º do art. 18 e o art. 19 da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012, que estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas transportadoras, para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na utilização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e, dá outras providências.

O Diretor-Geral, em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no disposto no § 6º do artigo 10 da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e suas alterações, no que consta do Processo nº 50500.088934/2008-68;

CONSIDERANDO a publicação da Deliberação CONTRAN nº 132, de 20 de dezembro de 2012, que altera o art. 5º da Resolução CONTRAN nº 402, de 26 de abril de 2012, estabelecendo que o proprietário do veículo deverá providenciar as informações no CRV e no CRLV, quando do licenciamento anual referente ao exercício 2014;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18 da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012, a comprovação da acessibilidade veicular se dará pelo CRV e CRLV no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da norma, perfazendo a data de 7 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que a falta da atualização cadastral e da comprovação da acessibilidade veicular ensejará o descredenciamento do veículo, na forma do Parágrafo único do art. 19 da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que cabe ao INMETRO e ao DETRAN a verificação da totalidade dos itens de acessibilidade veicular, limitando a verificação, a ser realizada pela ANTT durante procedimentos fiscalizatórios, a itens que não exigem a expertise técnica das entidades de metrologia e de trânsito; e

CONSIDERANDO as disparidades existentes entre a Resolução ANTT nº 3.871, de 1º de agosto de 2012 e a Deliberação CONTRAN nº 132, de 20 de dezembro de 2012, as quais inviabilizam a cobrança em fevereiro de 2013, por parte da ANTT, do CRV e do CRLV com a anotação de acessibilidade;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.